



**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Antônio Carlos - SC

Resolução CMEAC nº 02/2023

Estabelece normas complementares à Proposta Curricular da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Município de Antônio Carlos para a Inclusão da Educação das Relações Étnico-Raciais e do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira Africana e Indígena na organização curricular das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antônio Carlos/SC.

O Conselho Municipal de Educação de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições, em cumprimento às disposições, com base na Lei Municipal nº 1288/2010 e portaria nº 337/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira Africana e Indígena, determinados pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, deverão ser implementados nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo Único - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira Africana e Indígena deverão ser parte integrante do currículo das Instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Município de Antônio Carlos, em todas as modalidades de ensino, em consonância com o disposto no Parecer CNE/CP Nº03/2004, na Resolução CNE/CP Nº 01/2004 e nesta Resolução.

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena terá como objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como, valores que eduquem os cidadãos quanto à pluralidade étnico-raciais, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade na busca da consolidação da democracia brasileira e corrigir posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 3º - A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar das Instituições Educativas deverão incluir a educação das relações étnico-raciais, envolvendo toda a comunidade escolar no desenvolvimento dos valores humanos, do respeito as diferenças.

Art. 4º - Os Planejamentos dos Professores deverão contemplar a organização dos conteúdos na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, intercultural e pluriétnica, respeitando as diversidades.

§ 1º - Os planos de estudos de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma que dentre os conteúdos de todos os componentes curriculares e, em especial, nas disciplinas de Arte, Literatura, História e Geografia, sejam trabalhados:

– o estudo da história da África e dos Africanos;

– a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil;

III– a cultura negra e indígena brasileira, dando destaque aos acontecimentos e realizações próprios da região Sul, do Estado de Santa Catarina e do Município de Antônio Carlos;

IV - o negro e o indígena na formação da sociedade nacional, resgatando suas contribuições na área social, econômica, política e cultural.

§ 2º - A educação das relações étnico-raciais deverá se desenvolver no cotidiano escolar em atividades curriculares e não-curriculares.

§ 3º - Ao tratar da História da África e da presença do negro e indígena no Brasil, serão realizadas abordagens relativas a valorização da história e cultura destes povos e sua contribuição para o país e para a humanidade.

Art. 5º - As mantenedoras das Unidades Educativas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Antônio Carlos, tomarão providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os educadores no que diz respeito a temática da presente Resolução.

§ 1º - As mantenedoras das Unidades Educativas deverão incentivar o aprofundamento de estudos e a pesquisa por parte de alunos, professores, funcionários e comunidade, a fim de desenvolver projetos e programas no Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira Africana e Indígena;

§ 2º - As Unidades Educativas poderão estabelecer parcerias com grupos culturais negros e indígenas, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para a organização dos projetos de ensino.

Art. 6º - As Unidades Educativas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino registrarão no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua auto-declaração.

Art. 7º O Sistema Municipal de Ensino, para assegurar a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, deverá garantir às unidades educativas:

I - condições materiais, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários;

II - formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.

Art. 8º - Caberá as Unidades Educativas:

– organizar momentos de estudo das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira Africana e Indígena;

– oportunizar, através do desenvolvimento de projetos e atividades, a valorização das diferenças étnico-raciais e o respeito a todos;

- encaminhar soluções, por meio dos órgãos colegiados, nas situações de discriminação, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade.

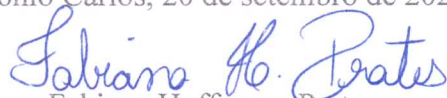
– desenvolver ações efetivas das diretrizes estabelecidas por esta Resolução, primando pelo entendimento, engajamento, planejamento e pertencimento as ações propostas ao longo do período letivo.

Art. 9º - As datas de 19 de abril, Dia dos Povos Indígenas e 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, deverão ser tratadas como momentos privilegiados de valorização cultural, reflexões e ações de aprendizagem.

Art. 10º – Caberá a Secretaria de Educação e Cultura de Antônio Carlos, apoiar as Unidades Educativas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino na divulgação e apresentação a comunidade escolar, das atividades realizadas bem como nas ações de aprendizagem e desenvolvimento dos valores humanos, das manifestações culturais, hábitos, costumes, valorização das diferenças étnico-raciais e o respeito a todos.

Art. 11º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Antônio Carlos, 20 de setembro de 2023.



Fabiana Hoffmann Prates
Presidente do CMEAC